

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11726971

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
IP utilizado: 200.203.38.92
Data e Horário: 11/11/2020 19:55:33
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.108750/2020-33
Interessados:

Sindicato do Comércio Varejista de Camaquã

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Requerimento MR051461-2020 11726968

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 11726969

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 11726970

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR051461/2020

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMAQUA, CNPJ n. 90.153.453/0001-40, localizado(a) à AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 239, CENTRO, Camaquã/RS, CEP 96180-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a), LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/01/2018 no município de Camaquã/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JERONIMO E REGIAO, CNPJ n. 13.745.915/0001-78, localizado(a) à Rua Ramiro Barcelos, 77, sala 16, Centro, São Jerônimo/RS, CEP 96700-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a), LUCAS DA SILVA BARBOSA, CPF n. 950.028.390-53, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/12/2019 no município de São Jerônimo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR051461/2020, na data de 10/11/2020, às 13:56.

São Jerônimo, 10 de novembro de 2020.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMAQUA

LUCAS DA SILVA BARBOSA
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JERONIMO E REGIAO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051461/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 10/11/2020 ÀS 13:56
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMAQUA, CNPJ n. 90.153.453/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JERONIMO E REGIAO, CNPJ n. 13.745.915/0001-78, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCAS DA SILVA BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Amaral Ferrador/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Sentinela do Sul/RS e Tapes/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais que beneficiarão exclusivamente os empregados no COMÉRCIO VAREJISTA DE TAPES, SENTINELA DO SUL, CERRO GRANDE DO SUL e AMARAL FERRADOR.

I) A PARTIR DE 1º DE MARÇO/2020

A) Empregados em geral, vendedores e balconistas: R\$ 1.301,10 (hum mil trezentos e um reais e dez centavos)

B) Empregado encarregado de serviço de limpeza: R\$ 1.188,35 (hum mil cento e oitenta oito reais e trinta cinco centavos)

C) Empregado "office-boy": R\$ 1.135,44 (hum mil cento e trinta cinco reais e quarenta quatro centavos).

d) Empregado na função de aprendiz: Salário Mínimo Nacional para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores fixados no *caput* da presente cláusula serão majorados em 1º de março de 2021 pelo índice acumulado de variação do INPC no período de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de março de 2021**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados **pelo índice acumulado de variação do INPC no período de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021**, a incidir sobre os salários de 1º de março de 2019 resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço e a variação do INPC , com adição ao salário de admissão, conforme tabela a ser divulgada pelas entidades convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ABONO COMPENSATÓRIO

Os empregados que não tiveram os salários decorrentes da convenção coletiva ora revista reajustados pelo índice de variação do INPC no período revisando (março de 2019 até fevereiro de 2020) terão direito ao pagamento de abono compensatório equivalente a 23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) de seu salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono calculado na forma do *caput* da presente cláusula poderá ser pago em uma única oportunidade, ou parceladamente, desde que não ultrapasse o mês de fevereiro de 2021.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES

Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contratos nas sextas-feiras ou vésperas de feriados, deverão os mesmos serem feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega ao empregado de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO REMUNERADO DO COMMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

É devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana, ao empregado que comparecendo com atraso for admitido ao serviço.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados, que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, previdência privada, despesas realizadas no refeitório da empresa, convênio médico ou odontológico e planos de saúde, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE PLANO DE SAÚDE

As Empresas ficam autorizadas a descontarem dos seus empregados os valores correspondentes a Planos de Saúde, desde que autorizada individualmente por escrito, pelos empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Obrigações de as férias e a gratificação natalina dos comissionistas serem calculadas com base na média da remuneração auferida nos últimos 6 (seis) meses, caso a média dos últimos 4 (quatro) meses não lhe seja superior, somando-lhe o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

O pagamento das comissões deve ser calculado sobre o valor efetivamente pago pelos clientes nas compras de mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou envelopes de

pagamento, onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; b) o montante das vendas e ou cobranças sobre os quais incidem as comissões e os percentuais destas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ressalva a hipótese de férias coletivas, até o 5º dia posterior ao recebimento do aviso correspondente mediante solicitação, o empregado deverá receber metade da gratificação natalina (13º salário).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A gratificação de natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Ao exercente da função de caixa é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário base.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e com adicional de 100% (cem por cento) para as demais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, completados até 28.02.95, percentual este que incidirá, mensalmente sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados que vierem a completar quinquênios posteriores a 01.03.95, será concedido para os próximos períodos de cinco anos um adicional de 2% (dois por cento) por quinquênio na mesma empresa, percentual esse que incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que, para os empregados admitidos a partir de 1º de março de 2020, o pagamento do adicional de insalubridade quando devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no valor nominal de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta quatro reais) e os empregados admitidos a partir de 1º de março de 2021, o pagamento do adicional de insalubridade quando devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no valor nominal de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa oito reais) .

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino ou que tiver um filho menor de 18 anos de idade em igual situação, será devido um auxílio anual, a ser pago no mês de novembro, equivalente a 50% do salário normativo da categoria do mês de outubro, mediante comprovação de regular frequência.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, um auxílio funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão para as empregadas, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, por filho até 6 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

Deverão ser anotadas na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou seu código (CBO) correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos, no ato de admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato de experiência será suspenso na hipótese e o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho, quando escrita assinada e preenchida, ao empregado admitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão a CTPS do empregado, devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena de multa no valor de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, mas limitando-se a multa ao valor máximo de um salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega de documentos pelo empregador será feita contra recibo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes da falta grave, de forma escrita, na rescisão contratual

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local de trabalho e horário, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do período restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

As duas horas de redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no final da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO

Será suspenso o aviso prévio se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente sempre que no curso do aviso prévio concedido pelo último, o trabalhador solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO NOVO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituto.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE - APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período dos doze meses anteriores a aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que haja comunicação escrita a empresa pelo interessado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada em sua presença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REFEITÓRIO

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado e em condições de higiene para tal fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MAQUILAGEM

Quando as empresas exigirem que suas funcionárias trabalhem maquiladas ficarão obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA

Quando a jornada for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da remuneração percebida pelo empregado na semana anterior a data de redução da jornada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática: a) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador; b) as horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente Cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção; c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado; d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE VENDEDORES E BALCONISTAS

A duração normal da jornada de trabalho poderá:

I - nos meses de Dezembro/20 e Janeiro/21, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática: a) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 60 (sessenta) no período compreendido entre 1º de dezembro de 2020 e 31 de janeiro de 2021; b) as horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente Cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção; c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado; d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado; e) fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados vendedores e balconistas no mês de janeiro/21 para compensar horas não trabalhadas no mês de dezembro/18; f) os empregados que compensarem as horas extraordinárias de dezembro/20, com a diminuição da jornada no mês de janeiro/21, terão o valor de seus repousos semanais remunerados do mês de janeiro/21 calculado como se tivesse ocorrido trabalho integral nos dias de compensação, atribuindo-se aos respectivos dias ou horas de compensação o valor médio das comissões auferidas no mês de janeiro/21.

II - nos meses de Dezembro/21 e Janeiro/22, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática: a) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 60 (sessenta) no período compreendido entre 1º de dezembro de 2021 e 31 de janeiro de 2022; b) as horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente Cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção; c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado; d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado; e) fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados vendedores e balconistas no mês de janeiro/22 para compensar horas não trabalhadas no mês de dezembro/21; f) os empregados que compensarem as horas extraordinárias de dezembro/21, com a diminuição da jornada no mês de janeiro/22, terão o valor de seus repousos semanais remunerados do mês de janeiro/20 calculado como se tivesse ocorrido trabalho integral nos dias de compensação, atribuindo-se aos respectivos dias ou horas de compensação o valor médio das comissões auferidas no mês de janeiro/22.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes, observada a limitação prevista na linha “e” do “caput” da presente cláusula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzido da duração da jornada.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela prejudicar-lhe a frequência as aulas e/ou exames escolares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO

Fica garantido abono de ponto ao empregado estudante em dias de realização de provas escolares, quando coincidente com a jornada de trabalho, desde que comunicado ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovada a sua realização 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO - FILHO

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou da mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07(sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE PONTO - GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da Carteira Gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO PIS

É assegurado aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do rendimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - UM TERÇO

Nas férias proporcionais incide o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o art. 7º, XVII da CF/88.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar a entidade suscitante, com antecedência de 30 dias as eleições das CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS, para justificativa de faltas ao serviço.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados. As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO. As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias. As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação pelo sindicato em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político partidário ou ofensivo.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CÓPIAS DAS GUIAS - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão encaminhar ao sindicato suscitante, cópias das guias de contribuição sindical e da contribuição assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, com o salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL - RECOLHIMENTO

A empresa fica obrigada a descontar de seus empregados sindicalizados que autorizem previamente por escrito o desconto, e repassar ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JERÔNIMO E REGIÃO a MENSALIDADE SOCIAL - aprovada pela Assembleia Geral da categoria profissional, até o 5º dia útil após o respectivo desconto.

Parágrafo Único: O valor da mensalidade é de 2,2% (dois inteiros e vinte centésimo por cento) do piso Salarial percebidos mensalmente, não sendo devida a mensalidade social nos meses em que devido o desconto da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos seus empregados sindicalizados(associados) ou não associados que autorizem previamente por escrito o desconto, qualquer que seja a forma de remuneração, os seguintes valores:

- a)** referente a data base de 1º de março de 2020: não haverá contribuição negocial;
- b)** referente a data base de 1º de março de 2021: valor equivalente a 12% (doze por cento) da remuneração total dos empregados, sendo que este percentual será dividido em três parcelas: a primeira de 4% (quatro por cento) a ser descontada do total da remuneração do mês de maio de 2021, já reajustada pela presente convenção coletiva de trabalho. O desconto fica limitado ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado. O referido valor deverá ser repassado aos cofres do Sindicato até o dia 10 de junho de 2021; a segunda parcela de 4% (quatro por cento) a ser descontada do total da remuneração do mês de agosto de 2021, qualquer que seja a forma de remuneração e independente da data de admissão, já corrigidas pela presente convenção coletiva de trabalho, limitado o desconto a R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado, devendo ser repassado aos cofres do Sindicato até o dia 10 de setembro de 2021; e a terceira parcela de 4% (quatro por cento) a ser descontada do total da remuneração do mês de outubro de 2021, qualquer que seja a forma de remuneração e independente da data de admissão, já corrigidas pela presente convenção coletiva de trabalho, limitado o desconto a R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado, devendo ser repassado aos cofres do Sindicato até o dia 10 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse pelo empregador aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Jerônimo e Região será realizado na **conta 06.032 462 04, agência 0400 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL**, através de boletos fornecidos pelo sindicato profissional até o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos efetuados fora do prazo serão acrescidos de multa de 10% (dez por centos) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que a entidade profissional deverá informar aos interessados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DA CIDADE DE TAPES

As empresas localizadas no Município de TAPES, representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Camaquã, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a 10% (dez por cento) da folha de pagamento das empresas do mês de outubro/2020, com pagamento até 15 de dezembro de 2020 reajustado e vigente a época do pagamento, que corresponde a data base 03/2020 e, 10% (dez por cento) da folha de pagamento das empresas do mês de março/2021, com pagamento até 12 de abril de 2021 reajustado e vigente a época do pagamento, que corresponde a data base 03/2021. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a importância inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL PATRONAL DEMAIS CIDADES

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Camaquã situadas nas cidades de AMARAL FERRADOR, SENTINELA DO SUL E CERRO GRANDE DO SUL ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) com pagamento em 15 de dezembro 2020, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento, que corresponde a data base 03/2020 e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) com pagamento em 12 de abril de 2021, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento, que corresponde a data base 03/2021.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SINDICATOS - PARTICIPAÇÃO EM NEGOCIAÇÕES

É obrigatória a participação dos sindicatos patronais e profissionais nas negociações coletivas de trabalho, conforme dispõe o Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado que as condições fixadas não se incorporarão de forma definitiva aos contratos individuais de trabalho, após expirado o prazo de vigência.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMAQUA

LUCAS DA SILVA BARBOSA
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JERONIMO E REGIAO

ANEXOS ANEXO I - AGO 01 A 09 SJ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGO 10 A 18

[Anexo \(PDF\)](#)

